



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO nº. 040/2024 PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO NO CÔRREGO DO ANGICAL, NA COMUNIDADE DO ANGICAL CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA DA COSTA BRANDÃO ENGENHARIA, LOGISTICA E COMERCIO LTDA/ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Rua Montes Claros, nº 243, Centro, São Francisco-MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Gestão de Convênios o Sr. **Cezar Botelho Filho**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG MG nº 15.791.256, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 098.418.276-46, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Vieira, nº 824, Bairro João Aguiar, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 21/2022, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DA COSTA BRANDÃO ENGENHARIA, LOGISTICA E COMERCIO LTDA/ME**, estabelecida na cidade de Planaltina em Brasília-DF, no ST Setor Residencial Leste – Buritis I Q 5 CJ I LT 40, S/N, Sala 2 inscrita no CNPJ nº 43.014.056/0001-08, representada neste ato pela Sra. Valéria Aparecida Da Costa Brandão, portadora do RG nº 2247765 e CPF nº 000.701.801-05, residente e domiciliada na Vila Real, Rua C casa 20, Arapoangas – Planaltina/DF, CEP: 73.368.636, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, Retifica o presente contrato em razão de que o valor citado na cláusula Terceira, em razão de ajustes necessários na planilha.

CLÁUSULA PRIMEIRA -

Na cláusula Terceira do contrato original, faz se necessário a correção em razão de ajustes necessários na planilha atendendo as orientações do BDMG. Desta forma **ONDE SE LE: “R\$ 609.292,66 (seiscentos e nove mil duzentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos)”**. **LEIA SE: “R\$ 609.283,75 (seiscentos e nove mil duzentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)”**.

CLAUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

São Francisco- MG, 08 de março de 2024.

CEZAR BOTELHO
FILHO:09841827646

Assinado de forma digital por
CEZAR BOTELHO
FILHO:09841827646
Dados: 2024.03.15 10:33:08 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO

CEZAR BOTELHO FILHO

CONTRATANTE

DA COSTA BRANDAO
ENGENHARIA LOGISTICA E
COMERCIO:43014056000108

Assinado de forma digital por DA COSTA
BRANDAO ENGENHARIA LOGISTICA E
COMERCIO:43014056000108
Dados: 2024.03.15 09:57:57 -03'00'

DA COSTA BRANDÃO ENGENHARIA, LOGISTICA E COMERCIO LTDA/ME

CNPJ nº 43.014.056/0001-08

Representante: Valéria Aparecida Da Costa Brandão - CPF nº 000.701.801-05

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____